



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.390/2013

(Da Sra. ANDREIA ZITO)

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Andreia Zito, cujo objetivo é conceder porte de arma aos ocupantes do cargo de Vigilante, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Segundo a Autora, os vigilantes das instituições federais de ensino exercem funções típicas de polícia e correm os mesmos riscos e estão expostos aos mesmos desgastes a que estão submetidos os integrantes das carreiras policiais.

O PL nº 5.390/2013 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Comissão, o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou parecer pela rejeição. Já o Deputado Efraim Filho apresentou Voto em Separado pedindo a aprovação do Projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei em análise visa à concessão de porte de arma aos ocupantes do cargo de Vigilante, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Argumenta a Autora do Projeto que as atividades típicas dos vigilantes universitários vão da segurança do patrimônio predial até a segurança do corpo docente, discente, de servidores técnico-administrativos, como também da sociedade que circula diariamente por esses campi, que geralmente são extensas áreas geográficas abertas e sem muros, pois assim são as características das nossas instituições de ensino superior federais.

Já o Relator, Deputado Alexandre Leite, apresentou parecer pela rejeição, alegando, em síntese, que:

- (I) é necessário manter uma atmosfera pacífica nas universidades públicas, que estimule o desenvolvimento das atividades inerentes à comunidade;
- (II) a presença de polícia armada em campus é recorrente associada a episódios de repressão a protestos estudantis;
- (III) houve manifestação contrária da Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) e do Ministério da Educação quanto à matéria, devido sua abrangência, uma vez que não restringe o uso apenas quando em serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesmo cientes da nobre intenção do Relator, os argumentos apresentados não merecem prosperar, pois foram todos rebatidos e contrapostos no completo e esclarecedor Voto em Separado apresentado pelo Deputado Efraim Filho, Voto este o qual apoio e ratifico inteiramente.

Contudo, na leitura do Parecer nesta Comissão, o Relator inovou e alegou apenas que seu voto seria pela rejeição, pois o cargo tratado no PL está em extinção, argumento este em nenhum momento suscitado no Relatório.

Por esta razão, apresento o presente Voto em Separado para esclarecer a presente afirmação que foi lançada.

Com a publicação da Lei 10.826/2003, conhecida como o Estatuto do Desarmamento, e a sua não adequação até os dias atuais, a legislação ficou totalmente desassociada a realidade de muitos brasileiros.

É o caso, por exemplo, das instituições federais de ensino e de seus vigilantes. Com a política desarmamentista implantada indistintamente, estes profissionais ficaram impedidos de portar armas, mas com a incumbência de proteger, contra criminosos, as universidades, seus alunos, corpo docente, administrativo e todos que visitam estas instituições.

A consequência foi o aumento de práticas criminosas nas universidades, estado de tensão e medo entre os alunos, vigilantes feridos e até mesmo mortos, e a contratação de empresas de segurança privadas com vigilantes armados.

Por conta desta situação, os vigilantes efetivos sofreram redução e passaram em, algumas universidades, a dividir sua função com vigilância terceirizada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, muitos profissionais ativos continuam espalhados por todo o Brasil, o que nos obriga a solucionar esta questão, dando a estes trabalhadores meios viáveis para desempenhar sua função com eficácia, sem por em risco sua vida.

É preciso esclarecer que a vigilância terceirizada e armada foi um meio encontrado por algumas universidades para enfrentar a questão da violência que foi fomentada pela falta de políticas sérias de segurança e uma legislação inócua, demagoga. Contudo, muitas universidades continuam ainda hoje, contando apenas com seus vigilantes efetivos para realizar a segurança de toda a instituição.

Ainda existe um grande efetivo, o que justificou inclusive, por esta Casa, através da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, a aprovação, este ano, do PL 4742/12, que autoriza o governo federal a criar o adicional de 30% por atividade de risco para os vigilantes de instituições federais de educação superior e de pesquisa científica e tecnológica.

Em setembro deste ano foi realizado ainda XXIII Seminário Nacional de Segurança das Instituições Pública de Ensino Superior (IPES) e Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) na busca de melhoria de condições e políticas para a segurança das instituições de Ensino. O evento contou com a participação de vigilantes do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora | MG e da Universidade Federal de Santa Catarina.

Diante da crescente violência, a reitoria da Universidade de Brasília resolveu dar um curso de vigilância motorizada para 36 vigilantes do efetivo da UnB.

Note-se, que embora reduzida por conta de uma equivocada política de segurança, estes profissionais estão atuantes, cobrando seus direitos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalhando do sentido de buscar melhores condições para desempenho de suas funções e proteção de sua vida.

Não podemos negar este direito a estes trabalhadores, sejam de que número for, uma vez que resta demonstrado o risco enfrentado no desempenho de suas atividades.

No mais, cumpre esclarecer que, em contato com a Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV), consultada pelo Relator, fui informado que esta é formada quase em sua totalidade por vigilantes de empresas privadas, uma vez que os vigilantes das instituições são servidores públicos e geralmente filiados por sindicatos específicos, o que compromete a manifestação contrária apresentada.

Por fim, apenas para ressaltar o que já foi devidamente esclarecido pelo Deputado Efraim Filho em seu Voto em Separado, não se trata de porte de arma fora de serviço.

O porte concedido pelo PL 5390/03 é apenas em serviço, funcional. Isto porque as pessoas descritas nos incisos do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826/2003 podem utilizar armas apenas em serviço. As exceções estão relacionadas no § 1º do mesmo artigo.

Assim, podem utilizar arma de fogo, fora do serviço, somente as pessoas expressamente autorizadas:

“Art. 6º

.....

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, **mesmo fora de serviço**, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.”
(g.n.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo Projeto em discussão, os vigilantes seriam inclusos apenas no inciso do *caput* do art. 6º, sendo concedido apenas o porte funcional, dentro do serviço, não havendo que se falar em porte particular, fora do serviço.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares para provação do PL nº 5.390/2013.

Sala da Comissão, de de 2014.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal